



Lei n.º 129/2.000 de 21 (vinte e um) de dezembro de 2000.

**“Autoriza a criação e edificação de cemitério
parque, a concessão de serviços funerários
e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o autorizada a criação e edificação de um cemitério, tipo parque, de caráter secular, e a exploração dos serviços funerários pertinentes, no Município de Abadia de Goiás.

Parágrafo único . A construção do cemitério e a exploração de serviços funerários de que trata este artigo poderá ser exercida diretamente pelo Poder Executivo ou concedida a terceiros, mediante procedimento licitatório regular, instituído nos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. A construção Cemitério e a exploração dos serviços funerários pertinentes por terceiros, obedecerá a legislação específica e os critérios estabelecidos no edital de licitação e contrato respectivo, que conterão, no mínimo, as seguintes exigências:

I . encontrarem-se regularmente constituídos em forma de empresas ou associações;

II . serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravame do imóvel que destinarem a construção do cemitério;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



III . possuírem aprovação dos órgãos competentes pela fiscalização do meio ambiente e pela Prefeitura Municipal de que a área destinada a construção do cemitério é apropriada para o fim desejado;

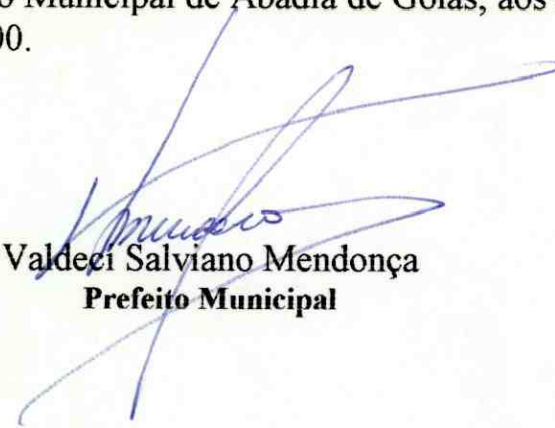
Parágrafo único . A área que for destinada à construção do cemitério mencionado no artigo 1º deverá enquadrar-se às norma estabelecidas pelo Plano Diretor e encontrar-se dentro dos limites do perímetro de expansão urbano do Município, de que trata o art. 2º da Lei n.º 127/2000.

Art. 3º. A concessão de que trata esta lei dar-se-á na forma e condições estabelecidas no artigo 2º, por prazo não superior a trinta anos.

Art. 4º. Pelo menos 5% (cinco por cento) das sepulturas serão destinadas a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, sem nenhum custo, para serem utilizadas no sepultamento de pessoas comprovadamente carentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente , a Lei n.º 108, de 20 de dezembro de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2.000.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 21 / 12 / 2000.